



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5647/2024.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025.

Processo nº 0970479-48.2024.8.19.0001,

ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autor, **internado** no Hospital Municipal Salgado Filho, com quadro clínico de **lesão em tendão flexor**, necessitando do procedimento de tenorrafia de tendão. Assim, foi solicitada a sua **transferência** para a realização da cirurgia (Num. 163627486 - Págs. 7 a 9).

Informa-se que a **transferência** para realização da **cirurgia ortopédica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme consta em documento médico (Num. 163627486 - Págs. 7 a 9).

Além disso, a referida cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **tenorrafia única em túnel osteo-fibroso**, sob o código de procedimento: 04.08.06.048-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de **demandas cirúrgicas**, somente após a avaliação do médico especialista (**ortopedista**) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)¹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a ação de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 02 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **10 de dezembro de 2024**, com **solicitação de internação** para o procedimento **tenoplastia ou enxerto de tendão único (0408060476)**, tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Salgado Filho, com situação **alta** e a seguinte justificativa: “Data alta: 24/12/2024 20:13:13 - Motivo alta: Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente”, tendo como unidade executora o **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE**, sob responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Assim, considerando que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto** está habilitado na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela foi utilizada**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2024.